



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

**PROVIMENTO Nº 03, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Altera o art. 43 do Estatuto que dispõe sobre a duração do mandato de Coordenador de Curso de Graduação da UFC e o art. 47 do Regimento Geral que dispõe sobre a duração do mandato da Coordenação da Formação Pedagógica nas Licenciaturas da UFC.

**O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário - CONSUNI, em sua reunião de **12 de novembro de 2015**, na forma do artigo 25, alínea s do Estatuto em vigor,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 43 do Estatuto desta Universidade passa a vigorar com a seguinte redação.

.....

“Art. 43. O Coordenador de Curso será um professor associado ou titular, ou que possua o título doutor e, na inexistência ou impossibilidade destes, um professor adjunto e, em último caso, assistente, eleito em escrutínio secreto, pelos integrantes do colegiado de coordenação de curso entre os seus pares representantes de unidades curriculares nucleares à formação profissional do discente, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.”

Art. 2º O art. 47 do Regimento Geral desta Universidade passa a vigorar com a seguinte redação.

.....

“Art. 47. A Coordenação da Formação Pedagógica nas Licenciaturas, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação, terá um colegiado próprio, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução, e integrado:”

.....

Art. 3º Este provimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 12 de novembro de 2015.

**Prof. Custódio Luís Silva de Almeida**  
Vice-Reitor no exercício  
da Reitoria